



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## PROJETO DE LEI Nº 16/12 DE 13 DE MARÇO DE 2.012

"Dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Digital de Lutécia, que regulamenta e disciplina o acesso da população de Lutécia, objetivando a universalização da internet no município e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### A P R O V A:

**Artigo 1º** Fica criado no Município de Lutécia o Programa de Inclusão Digital de Lutécia, que proporciona aos municípios acesso gratuito à Internet, respeitadas as condições estabelecidas nesta lei.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de adesão, à título precário e gratuito, por tempo determinado, com o objetivo de oferecer o uso de sinal gratuito de Internet via rádio no Município de Lutécia às pessoas físicas e jurídicas nele domiciliadas.  
§ 1º - Os termos do contrato de adesão serão regulamentados mediante decreto do Prefeito em 90 dias.

**Artigo 3º** - A autorização de uso de sinal de Internet de que trata esta lei será concedida à pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - residir no Município;

III - não possuir débitos com a Administração direta ou indireta;

IV - apresentar Certidão de regularidade tributária do imóvel indicado para a recepção de sinal de Internet via rádio;

Parágrafo Único - A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente do Kit proprietário, somente será exigido após a confirmação da disponibilidade do sinal.

**Artigo 4º** - A autorização de uso de sinal de Internet de que trata esta lei será concedida à pessoa Jurídica que preencham os seguintes requisitos:

I - estar sediada no Município;

II - não possuir débitos com a Administração direta ou indireta;

III - apresentar Certidão de regularidade tributária do imóvel indicado para a recepção de sinal de Internet via rádio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



**Artigo 5º** - O fornecimento do sinal de Internet será a título não comercial, facultada a interrupção a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

§ 1º - O sinal poderá ainda ser interrompido, com prévio aviso, para serviços de manutenção, reparos ou instalação de equipamentos;

§ 2º - O fornecimento do sinal extinguir-se-á por decurso de prazo, rescisão unilateral ou anulação do contrato, por aplicação de pena de suspensão definitiva, ou ainda; se verifica qualquer das hipóteses do artigo 6º desta lei;

§ 3º - A renovação do contrato dar-se-á mediante a comprovação dos requisitos especificados nos artigos 3º e 4º desta lei;

§ 4º - É facultado ao Município, a qualquer tempo e oportunidade, atendendo ao poder discricionário, ao princípio da legalidade, à contenção de despesas, extinguir contratos com usuários, mediante prévia notificação.

**Artigo 6º** - É terminantemente proibido o uso ilegal e imoral do sinal de Internet, em especial, invasão de sistemas, envio de vírus e spam, pedofilia, obtenção de vantagens financeiras ou repetições de sinais para terceiros.

§ 1º - Ao usuário que não atender as proibições do caput deste artigo, precedido de advertências, será aplicado pena de suspensão do sinal da internet por até 01 (hum) ano, sem prejuízo da aplicação concorrente do disposto no artigo 6º, itens incisos da presente lei.

§ 2º - No caso de reincidência, a suspensão do sinal se dará pelo dobro do prazo da suspensão anterior, sendo que, dependendo da gravidade da infração, já na reincidência o usuário poderá ter o sinal da internet interrompido definitivamente.

**Artigo 7º** - O descumprimento, por parte do usuário do sistema, desta lei, de qualquer cláusula ou condição de Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas cláusulas contratuais, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do sinal;

III - Suspensão definitivamente do sinal;

**Artigo 8º** - As despesas para cobertura da presente lei correrão por conta de crédito especial, no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), a ser aberto para custeio e capital, conforme dotações orçamentárias relacionadas abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)  
C.N.P.J 44.544.880/0001-32



08	Assistência Social
08244	Assistência Comunitária
082440003	Execução das Atividades Assistenciais
082440003.2.028000	Programa de Inclusão Digital
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte 01	Tesouro
Valor	R\$ 1.000,00
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01	Tesouro
Valor	R\$ 67.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte 01	Tesouro
Valor	R\$ 26.000,00

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 13 de Março de 2.012.

*Evaldo Barquilha de Oliveira*

Prefeito Municipal

**APROVADO**

Pelo Plenário da Câmara Municipal de  
Lutécia-SP, na Sessão Ordinária  
de 19/03/2012

*Carlos Henrique dos Santos*  
Presidente  
RG 32.750.292-7  
CPF 304.156.568-42



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)  
C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo o Projeto de lei nº 16/12 que "Dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Digital de Lutécia, que regulamenta e disciplina o acesso da população de Lutécia, objetivando a universalização da internet no município e dá outras providências".

Trata-se da criação do Programa de Inclusão Digital de Lutécia através da distribuição de sinal de internet gratuito à população urbana do Município. O projeto contempla a utilização de tecnologia de fibra óptica e a distribuição mediante sinal de rádio. Com a implantação da referida tecnologia o Município de Lutécia se tornará um dos pioneiros nesse sistema de inclusão digital. Vale ressaltar que fibra óptica otimiza a transmissão de dados e, consequentemente, melhora a prestação de serviços oferecidos à nossa comunidade.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em caráter de urgência.

Agradecendo as atenções de Vossas Excelências apresentamos sinceros protestos de consideração e estima.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 13 de Março de 2.012.

*Evaldo Barquilha de Oliveira*  
Prefeito Municipal